

ÍNDICE

IMPrensa Oficial
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação
da Prefeitura da Estância Turística de Itaquaquecetuba.
Avenida Itaquaquecetuba 400 Anos, 111 – Itaquaquecetuba Centro – Itaquaquecetuba/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JULIANA PASSOS PESSANHA
Fone: 4886-9623

GABINETE DO PREFEITO
ROSEMARY APARECIDA VERONEZZE
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Fone: 4886-9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
ALBERTO FISSORE NETO
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MARCELLO AIROLDI
Fone: 4886-9750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MONIS MÁRCIA SOARES
Fone: 4886-9618

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADILSON PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUCIANO BENTO RAMALHO
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANTÔNIO CARLOS BERTAGNOLLI JUNIOR
Fone: 4025-0280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
-
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
ELIZABETH APARECIDA ASSIS BRANDÃO
Fone: 4025-1412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
THIAGO MAIA PEREIRA
Fone: 4886-9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Fone: 4886-9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ÂNGELA MARIA LOPES FERRAZ DE ALMEIDA
Fone: 4013-0202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
EMERSON LUCIANO DE ALMEIDA DRAGUE
Fone: 4013-6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
CAMILA BONATTI MARCHI
Fone: 4023-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
-
Fone: 4023-1544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E
TRANSPARÊNCIA (interina)
ROSEMARY APARECIDA VERONEZZE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
JOÃO CARLOS RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIAGO TEXERA
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANIEL ASSIS DE ALCÂNTARA
Fone: 4886-9632

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO
LUÍS FERNANDO BONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE PROJETOS
ÉLCIO NOGUEIRA GARCIA

SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE
CAMILA BONATTI MARCHI
Fone: 4023-1998

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS

SUBPREFEITURA REGIONAL DE PIRAPITINGUI
LUIZ FERNANDO MENDEZ
Fone: 4019-9700

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **GILMAR SOUZA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **RUY JACQUES CECONELLO**
Fone: 2715-9300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU



Assessoria Técnica Legislativa

Av. Itú 400 Anos, 111 - Itú Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[f](#) [@](#) [v](#) [p](#) [i](#) [t](#) [u](#) [g](#) [o](#) [v](#) [b](#) [r](#) [p](#) [r](#) [e](#) [f](#) [e](#) [i](#) [t](#) [u](#) [r](#) [a](#) [i](#) [t](#) [u](#)

"LEI Nº 2.780, DE 05 de MARÇO DE 2026"**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PARCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento das obrigações financeiras relativas a Restos a Pagar, processados e não processados, inscritos até o encerramento do exercício financeiro de 31 de dezembro de 2025, até o valor limite de R\$ 79.624.399,95 (setenta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados: despesas cujo empenho foi liquidado, com o serviço prestado ou o bem entregue e conferido pela Administração, mas que não foram pagas até 31 de dezembro de 2025; e

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas, mas cuja liquidação não ocorreu até o encerramento do exercício de 2025, permanecendo a obrigação de verificação do adimplemento contratual para posterior pagamento.

Art. 3º. O parcelamento autorizado por esta Lei observará as seguintes condições, e serão firmadas mediante Termo de Parcelamento:

I – o prazo máximo de parcelamento será de até 36 (trinta e seis) meses;

II – as parcelas serão mensais e sucessivas;

III – o pagamento das parcelas observará a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de credor.

Art. 4º. A adesão ao parcelamento por parte do credor implica:

I – a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas nesta Lei;

II – a renúncia expressa a qualquer direito de ação judicial ou administrativa que tenha por objeto a cobrança imediata ou integral dos valores objeto do parcelamento; e

III – a desistência de ações judiciais ou impugnações administrativas já em curso, com a respectiva quitação de custas e honorários advocatícios pelo credor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

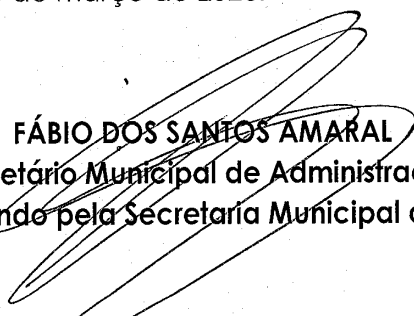
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 05 de março de 2026



HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 05 de março de 2026.



FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça



MONIS MÁRCIA SOARES
Secretária Municipal de Finanças

**Itu**
PREFEITURA**Assessoria Técnica Legislativa**Av. Itu 400 Anos, III - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626www.itu.sp.gov.br [prefeituraitu](#)**“DECRETO Nº 4.498, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025”****“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 2.985, DE 20 DE ABRIL DE 2018”.**

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que, através do Decreto Municipal nº 2.985, de 20 de abril de 2018, foi concedida a permissão de uso, a título precário, de área pública de propriedade do Patrimônio Público Municipal, ao Centro Brasileiro de Apoio e Humanização a Pessoas com Câncer e Escalpelados (ANJOS DAS PERUCAS);

CONSIDERANDO que o objetivo proposto pelo referido Centro não está atendendo as expectativas direcionadas à população que necessitam desses recursos;

CONSIDERANDO que há necessidade premente de utilização do citado espaço, pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, para fins de abrigar órgãos e equipamentos, propiciando o desenvolvimento de atividades para a população mais carente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.985, DE 20 DE ABRIL DE 2018**, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso, a Título Precário, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público, localizado na Rua Joaquim Scalet, nº 1511, Jardim Vitória, neste Município, ao Centro Brasileiro de Apoio e Humanização a Pessoas com Câncer e Escalpelados (ANJOS DAS PERUCAS), e dá outras providências”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**Aos 24 de novembro de 2025**
HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR**Prefeito da Estância Turística de Itú**

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú, aos 24 de novembro de 2025.

FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça



QUADRO II							
ANULAÇÃO							
Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
12.03.00	3.1.90.11.00	12 361 0004 2230	1	2200000	944	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	-1.280.000,00
TOTAL GERAL							-1.280.000,00

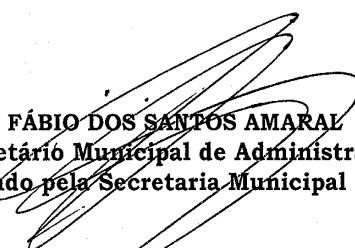
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 30 de janeiro de 2026



HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu,
aos 30 de janeiro de 2026.



FÁBIO DOS SANTOS AMARAL

Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça

MONIS MÁRCIA SOARES
Secretária Municipal de Finanças

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

   [prefeituraitu](https://www.facebook.com/prefeituraitu)

“DECRETO Nº 4.551, DE 05 DE MARÇO DE 2026”**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, através do **Processo Administrativo nº 21.808/2025**, para implantação de rede e ramal para a distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento de confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de solo público, a título precário e oneroso, à **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, 14 andar, Parque Bela Vista, Município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, tudo em conformidade com o memorial descritivo e cronograma anexos ao **Processo Administrativo nº 21.808/2025**, na **Alameda Alice, nº 126, Jardim Convenção, Itu/SP**, com as seguintes dimensões e descrição:

“Partindo do ponto **existente** localizado em frente ao **prédio nº 111 da Alameda Alice**, travessa a **Alameda Alice** até alcançar o ponto de entrega para atendimento ao imóvel **nº 126 da Alameda Alice**, com extensão de **17,15 metros de ramal**, cadastrado nesta Municipalidade sob nº **06.0028.00.0035.000**, de propriedade de **Ernesto Navarro Dias**, portador do CPF nº **032.614.768-34**.

- **Descrição:** Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 32mm, com extensão total de **17,15 metros**, pelo **Método Não Destrutivo (MND)”**.

Art. 2º - Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) – manter a sinalização da infraestrutura de acordo com as normas vigentes; e
- h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo – MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com 10 (dez) dias de antecedência, para providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) as calçadas (se houver) deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- c) após a execução do serviço, fica a permissionária obrigada a reconstruir a pavimentação (se houver), com materiais e características originais, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- d) a obra deverá ser executada com sinalização de segurança e trânsito de acordo com a legislação e normas vigentes; e
- e) a sinalização da tubulação subterrânea deverá atender a legislação e normas vigentes.

§ 1º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.

§ 2º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itú 400 Anos, 111 - Itú Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[prefeituraitu](#)

Art. 4º – Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, dos serviços de reparos constantes no Processo Administrativo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º - Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º - Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados na Lei Municipal nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º - O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 05 de março de 2026

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú, aos 05 de março de 2026.

FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[prefeituraitu](#)

“DECRETO Nº 4.552, DE 05 DE MARÇO DE 2026”

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, através do **Processo Administrativo nº 21.810/2025**, para implantação de rede e ramal para a distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento de confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de solo público, a título precário e oneroso, à **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, 14 andar, Parque Bela Vista, Município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, tudo em conformidade com o memorial descritivo e cronograma anexos ao **Processo Administrativo nº 21.810/2025**, na Rua Santa Rita, nº 1779, Centro, Itu/SP, com as seguintes dimensões e descrição:

“Partindo do ponto **existente** localizado em frente ao **prédio nº 1770 da Rua Santa Rita**, travessa a **Rua Santa Rita** até alcançar o ponto de entrega para atendimento ao imóvel **nº 1779 da Rua Santa Rita**, com extensão de **13,75 metros de ramal**, cadastrado nesta Municipalidade sob nº **01.0050.00.0016.000**, de propriedade de **Renata Scalet Marangone**, portadora do CPF nº **346.965.768-84**.

- **Descrição:** Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 32mm, com extensão total de **13,75 metros**, pelo **Método Não Destrutivo (MND)”**.

Art. 2º - Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a)** não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b)** responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) – manter a sinalização da infraestrutura de acordo com as normas vigentes; e
- h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo – MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com 10 (dez) dias de antecedência, para providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) as calçadas (se houver) deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- c) após a execução do serviço, fica a permissionária obrigada a reconstruir a pavimentação (se houver), com materiais e características originais, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- d) a obra deverá ser executada com sinalização de segurança e trânsito de acordo com a legislação e normas vigentes; e
- e) a sinalização da tubulação subterrânea deverá atender a legislação e normas vigentes.

§ 1º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.

§ 2º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

   [prefelturaitu](#)

Art. 4º – Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, dos serviços de reparos constantes no Processo Administrativo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º - Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º - Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados na Lei Municipal nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º - O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

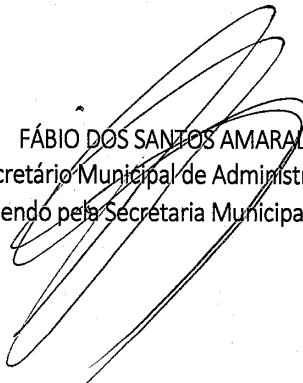
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 05 de março de 2026


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 05 de março de 2026.


FÁBIO DOS SANTOS AMARA
Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[prefelturaitu](#)

“DECRETO Nº 4.553, DE 05 DE MARÇO DE 2026”**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, através do **Processo Administrativo nº 22.396/2025**, para implantação de rede e ramal para a distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento de confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de solo público, a título precário e oneroso, à **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, 14 andar, Parque Bela Vista, Município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, tudo em conformidade com o memorial descritivo e cronograma anexos ao **Processo Administrativo nº 22.396/2025**, na Rua João Ramalho, nº 61, Vila Nova, Itu/SP, com as seguintes dimensões e descrição:

“Partindo do ponto **existente** localizado no passeio público da **Rua João Ramalho** esquina com a **Rua João Tibiriça**, segue pelo passeio público da **Rua João Tibiriça**, com extensão de **19,20 metros de ramal**, até alcançar o ponto de entrega para atendimento ao imóvel nº 61 da **Rua João Ramalho** (lateral com a **Rua João Tibiriça**), cadastrado nesta Municipalidade sob nº 07.0025.00.0005.000, de propriedade de **Virgílio Pires**, portador do CPF nº 021.296.548-43.

- **Descrição:** Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 63mm, com extensão total de **19,20 metros**, pelo Método Não Destrutivo (MND) de Rede. Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 32mm, com extensão total de **1,00 metro** pelo Método Não Destrutivo (MND) de Ramal”.

Art. 2º - Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) – manter a sinalização da infraestrutura de acordo com as normas vigentes; e
- h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo – MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com 10 (dez) dias de antecedência, para providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) as calçadas (se houver) deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- c) após a execução do serviço, fica a permissionária obrigada a reconstruir a pavimentação (se houver), com materiais e características originais, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- d) a obra deverá ser executada com sinalização de segurança e trânsito de acordo com a legislação e normas vigentes; e
- e) a sinalização da tubulação subterrânea deverá atender a legislação e normas vigentes.

§ 1º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.

**Itu**
PREFEITURA**Assessoria Técnica Legislativa**Av. Itú 400 Anos, 111 - Itú Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626www.itu.sp.gov.br [prefeituraiu](#)

§ 2º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º - Em caso de não recuperação, pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, dos serviços de reparos constantes no Processo Administrativo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º - Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º - Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados na Lei Municipal nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º - O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 05 de março de 2026

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR

Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú, aos 05 de março de 2026.

FÁBIO DOS SANTOS AMARAL

Secretário Municipal de Administração

Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[prefeituraitu](#)

“DECRETO Nº 4.554, DE 05 DE MARÇO DE 2026”

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, através do **Processo Administrativo nº 23.832/2025**, para implantação de rede e ramal para a distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento de confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de solo público, a título precário e oneroso, à **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, 14 andar, Parque Bela Vista, Município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, tudo em conformidade com o memorial descritivo e cronograma anexos ao **Processo Administrativo nº 23.832/2025**, na **Avenida Prudente de Moraes, nº 432, Vila Nova, Itu/SP**, com as seguintes dimensões e descrição:

“Partindo do ponto **existente** localizado no passeio público da **Avenida Prudente de Moraes** esquina com a **Rua Afonso Taunai**, segue pelo passeio público da **Rua Afonso Taunai**, com extensão de **18,25 metros de rede e ramal**, até alcançar o ponto de entrega para atendimento ao imóvel nº **432 da Avenida Prudente de Moraes** (lateral com a **Rua Afonso Tauani**), cadastrado nesta Municipalidade sob nº **07.0029.00.0019.000**, de propriedade de **Vilaca Silveira Arruda**, portadora do CPF nº **467.749.128-34**.

- Descrição: **Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 63mm, com extensão total de 17,35 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND) de Rede. Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 32mm, com extensão total de 0,9 metros pelo Método Não Destrutivo (MND) de Ramal”.**

Art. 2º - Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) – manter a sinalização da infraestrutura de acordo com as normas vigentes; e
- h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo – MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com 10 (dez) dias de antecedência, para providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) as calçadas (se houver) deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- c) após a execução do serviço, fica a permissionária obrigada a reconstruir a pavimentação (se houver), com materiais e características originais, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- d) a obra deverá ser executada com sinalização de segurança e trânsito de acordo com a legislação e normas vigentes; e
- e) a sinalização da tubulação subterrânea deverá atender a legislação e normas vigentes.

§ 1º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itú 400 Anos, 111 - Itú Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

    [prefeituraitu](https://www.facebook.com/prefeituraitu)

§ 2º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º - Em caso de não recuperação, pela Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, dos serviços de reparos constantes no Processo Administrativo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º - A Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º - Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º - Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados na Lei Municipal nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º - O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

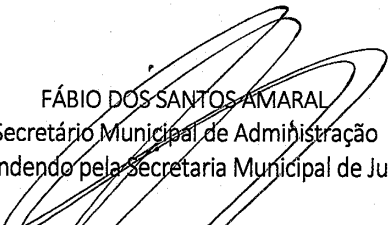
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 05 de março de 2026


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú, aos 05 de março de 2026.


FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[prefeituraitu](#)

"PORTARIA Nº 226, DE 09 DE MARÇO DE 2026"

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 4º, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo **Pastor Salatiel Cossari**, portador do CPF nº 107.106.678-17, da **Igreja Evangélica Javé Jirê**, situada na Rua Vinte de Janeiro, nº 56, Centro, Itu/SP, através do **Processo Administrativo nº 2950/2026**, para utilização das **dependências da EMTI "Convenção de Itu"**, localizada na **Praça Conde de Parnaíba, nº 422, Centro**, para a realização do **Acampamento de Páscoa, no período de 03 a 05 de abril de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, quanto à solicitação, uma vez que o evento tem por finalidade reunir as pessoas em nossa cidade para estudar a Palavra de Deus, assim como ensinar o amor de Jesus por todos;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, nos termos do pedido formulado no **Processo Administrativo nº 2950/2026**, à **Igreja Evangélica Javé Jirê**, através de seu representante legal, para utilização das **dependências da EMTI "Convenção de Itu"**, localizada na **Praça Conde de Parnaíba, nº 422, Centro**, para a realização do **Acampamento de Páscoa, no período de 03 a 05 de abril de 2026**.

II – A Igreja Evangélica Javé Jirê, através de seu representante legal, deverá zelar pelo espaço público durante as datas acima citadas, se responsabilizando pela conservação do equipamento público, além de assumir o ônus por quaisquer danos que, porventura, vierem a ocorrer no local.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 09 de março de 2026

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e afixada no local de costume. Prefeitura da Estância Turística de Itú, aos 09 de março de 2026.


Dr. ALBERTO FISSORE NETO
Secretário Municipal de Justiça


Itu
PREFEITURA
Assessoria Técnica Legislativa

 Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
 CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br
[prefeituraitu](#)
“PORTARIA Nº 227, DE 09 DE MARÇO DE 2026”

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 4º, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado através do **Processo Administrativo nº 3237/2026**, para utilização do pátio interno, sanitários e quadra da Unidade Escolar **EMEF “Professor Cid Rocha”**, localizada na Rua Henrique Moreto, nº 64, Bairro Jardim Aeroporto, para a realização das atividades/reuniões da **Igreja Adventista do Sétimo Dia - Clube de Desbravadores Quasar**, aos domingos das 09:00 às 12:00 horas;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, quanto à solicitação, uma vez tratar de atividades/reuniões com crianças e jovens do Clube de Desbravadores Quasar, através da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, nos termos do pedido formulado no **Processo Administrativo nº 3237/2026**, à **Igreja Adventista do Sétimo Dia - Clube de Desbravadores Quasar**, para utilização do pátio interno, Sanitários e quadra da EMEF “Professor Cid Rocha”, para a realização das atividades/reuniões da **Igreja Adventista do Sétimo Dia - Clube de desbravadores Quasar**, aos domingos das 09:00 às 12:00 horas, durante o ano de 2026, conforme as datas abaixo relacionadas:

FEVEREIRO: 15 - 22	MARÇO: 01 – 08 – 15 – 22 - 29
ABRIL: 05 – 12 – 19 - 26	MAIO: 03 – 10 – 17– 24 - 31
JUNHO: 07 – 14 – 21 - 28	JULHO: 05 -12 -19 - 26
AGOSTO: 02 - 09 – 16 – 23 - 30	SETEMBRO: 06 – 13 - 20 - 27
OUTUBRO: 04 – 11 – 18 – 25	NOVEMBRO: 01 – 08 – 15 – 22 – 29
DEZEMBRO: 06 – 13- 20 - 27	

II – A Igreja Adventista do Sétimo Dia, através de seu representante legal, deverá zelar pelo espaço público durante os períodos de utilização, ficando responsável por quaisquer danos que, porventura, vierem a ocorrer no local.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 09 de março de 2026



HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e afixada no local de costume. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 09 de março de 2026.



DR. ALBERTO FISSORE NETO
Secretário Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[prefeituraitu](#)

“PORTARIA Nº 222, DE 06 DE MARÇO DE 2026”

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – **ALTERAR** o membro abaixo relacionado para compor a **COMISSÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL**, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.024, de 22 de dezembro de 2008, ficando assim constituída:

SUBPREFEITURA REGIONAL DO PIRAPITINGUI

• **MÁRCIA RIBEIRO SILVA** – Titular.

II – Permanecem inalterados os demais membros constantes da Portaria nº 1.194, de 28 de abril de 2025 e suas alterações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

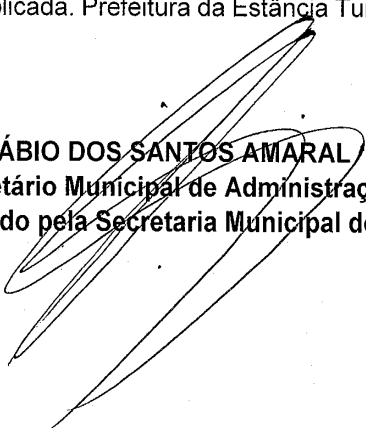
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 06 de março de 2026

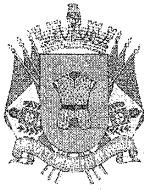


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 06 de março de 2026.



FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico Legislativa

“PORTARIA Nº 223, DE 06 DE MARÇO DE 2026”

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

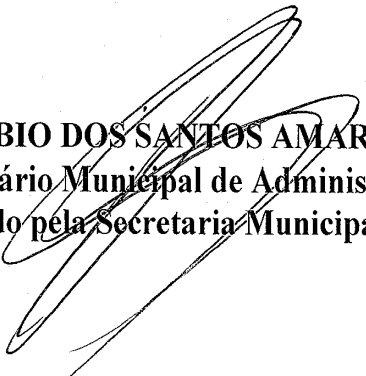
I – **D E S I G N A** a Servidora Pública Municipal **ÂNGELA FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 225.243.608-57 e matrícula nº 016.709 para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **Gestora de Orçamento junto à Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura da Estância Turística de Itú, no período de 16/03/2026 à 30/03/2026, em substituição à Servidora Pública Municipal **DANIELA CRISTINA DE MORAES**, que estará em férias.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 06 de março de 2026


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrada no Livro próprio e afixada no local de costume. Prefeitura da Estância Turística de Itú, aos 06 de março de 2026.


FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

   [prefeituraitu](#)

“PORTARIA Nº 228, DE 12 DE MARÇO DE 2026”

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

I – **E X O N E R A**, a partir desta data, a Sra. **MONIS MÁRCIA SOARES**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças, da Prefeitura da Estância Turística de Itu

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 12 de março de 2026


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e afixada no local de costume. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 12 de março de 2026.


Dr. ALBERTO FISSORE NETO
Secretário Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

    [prefeituraitu](#)

“PORTARIA Nº 229, DE 12 DE MARÇO DE 2026”

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

RESOLVE:

I – **ALTERAR** o Membro abaixo relacionado, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 23 de setembro de 2019, ficando assim constituída:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Titular: MARCOS KASUO CHOGI – Engenheiro Agrônomo

Suplente: AMAURI APARECIDO ZARDETO – Engenheiro Químico

II – Ficam mantidos os demais Membros constantes da Portaria nº 315, de 03 de fevereiro de 2025.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 12 de março de 2026



HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu,
aos 12 de março de 2026.



DR. ALBERTO FISSORE NETO
Secretário Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itú 400 Anos, 111 - Itú Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

   [prefeituraiu](#)

“PORTARIA Nº 230, DE 12 DE MARÇO DE 2026”

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, classificados como inservíveis e destinados ao processo de alienação por meio de leilão público;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS**, pertencentes ao Patrimônio Municipal, classificados como inservíveis e destinados ao processo de alienação por meio de Leilão Público, ficando assim constituída:

• **Presidente da Comissão:**

ONDINA ROSANA DO AMARAL BENEDITO – Gestora de Patrimônio
Secretaria Municipal de Administração
CPF: 164.389.988-00

• **Membro:**

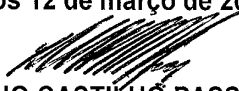
ELIAS MIGUEL DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração – Gestor de Frotas
CPF: 099.101.528-27

• **Membro:**

ADALBERTO LUIZ NUNES – Mecânico Responsável
Secretaria Municipal de Serviços Rurais (SEMSUR)
CPF: 890.530.528-87

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 12 de março de 2026


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itú,
aos 12 de março de 2026.


Dr. ALBERTO FISSORE NETO
Secretário Municipal de Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Lei Municipal nº 2855, de 16 de janeiro de 1996

Conselho Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Praça Gaspar Ricardo, 73- Itu/SP CEP: 13301-009
Fone: 4013-0202 – Fax: 11-40220625
E-mail: cmas.itu@hotmail.com

Resolução Nº. 04 de 11 de março de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme aprovação na Ata Nº387 da Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2026 no uso de suas atribuições legais regimentais,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar Nº 31600011 – LOA 2026 no valor total de R\$ 600.00,00.

Art. 2º Destinado para Irmandade do Lar nossa Senhora da Candelária de Itú – CNPJ: 50.234.517/0001 - o valor de R\$ 400.00,00

Art. 3º Destinado para Irmandade Associação Amigos dos Autistas - AMAI - CNPJ: 67.357.178/0001-65- R\$ 200.00,00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itu, 11 de março de 2026

Suzete Imperato Geraldo
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Biênio 2025-2027

Documento assinado digitalmente
SUZETE IMPERATO GERALDO
Data: 13/03/2026 14:01:13-0300
Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**

Itu, 11 de março de 2026

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Itu

Auto de Infração 0075/2025

Autuado: Hermelino Italiani

CNPJ: 911***4**-34

Motivo da Infração: Queimada

Valor da Multa: 1000 UFMIs

Multa de acordo com: Lei 775/2006.

Observação: Fica informado via Diário Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Itu e estabelecido o prazo de 15 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima no setor de Protocolo na Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Márcia de Oliveira Campos

Agente Fiscal de Meio Ambiente

Elizabeth Aparecida Assis Brandão

secretaria Municipal do Meio ambiente e Recursos Hídricos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITU**GABINETE DO PRESIDENTE**

ALCIDES BELUCI NETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

ALCIDES BELUCI NETO, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO DIPLOMA E
MEDALHA MULHER ITUANA”**

Art. 1º. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu RESOLVE conceder o **DIPLOMA** e a **MEDALHA “MULHER ITUANA”** à Ilustríssima Senhora **MARIA CECÍLIA VITIELLO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Itu.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 11 de março de 2026.

ALCIDES BELUCI NETO

Presidente

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu e publicado na Imprensa Oficial do Município de Itu.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
0003/2022**

PROCESSO DE COMPRA: 00078/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV

CONTRATADA: ECO FLORA JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24
DA LEI 8.666/93

CNPJ: 22.754.843/0001-16

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 0003/2022. QUARTO TERMO ADITIVO. AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ROÇAGEM DOS
TERRENOS DO ITUPREV.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 15/03/2026 a 14/03/2027

Itu, 13 de março de 2026

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente